jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Terça-Feira, 06 de Novembro de 2018 • ANO XVIII • Edição N°. 1761 • R$ 1,50

Clima

Instável

• O dia começa com muita nebulosidade e as praias com chuviscos ocasionais. Na região oeste, há um aumento de nebulosidade, porém sem registros de chuvas. No noroeste e norte, o Sol predomina neste começo de manhã.

Mín: 11° C em Curitiba
Máx: 29° C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 30,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 50,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
06/11/18	R$ 73,50

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
06/11/18	R$ 26,50

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
06/11/18	R$ 43,00

Fonte: Deral/Seab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

LEI Nº 693/2018

Dispõe sobre o regime de adiantamento e de reembolso de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município, o regime de adiantamento e, o regime de reembolso como forma de pagamento de despesas, disciplinados por esta Lei.

Art. 2° Entende-se por regime de adiantamento, a entrega de numerário a servidor ou autoridade municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que por sua natureza especifica ou urgência que não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria e, observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Art. 3° Entende-se por regime de reembolso aquele em que autoridade ou servidor municipal antecipa às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, em âmbito do Município, das disposições do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esses aplicáveis.

Art. 4° Os pagamentos efetuados sob os regimes de tratam os artigos 1° e 2° desta Lei, tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas com viagens e deslocamentos de autoridades municipais e servidores por elas autorizadas, a serviços do Município, abrangendo mais especificamente:

I - Transporte, hospedagem e alimentação;

II - Combustível para veículos oficiais, quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;

III - Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;

IV - Comunicação inerente à função pública, pelos meios disponíveis no local em que se encontrar durante a viagem;

V - Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;

VI - Despesas que tenham de ser efetuadas em locais distante da sede da Administração Municipal em outro Município ou Estado;

VII - Pequenas despesas de pronto pagamento.

§ 1° Não serão admitidas para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Administração Pública do Município.

Art. 5° A solicitação de adiantamento ou a solicitação de reembolso de valores de que trata a presente Lei, serão formulados unicamente pelo(s) servidor em cargo – comissão ou efetivo da Câmara de Vereadores, ou, pelos próprios Vereadores, e entregues diretamente a Mesa Diretora/ Secretaria, observado o prazo máximo de 1 (um) dia útil antecedente à viagem quando se tratar de adiantamento e, consubstanciar-se-ão dos respectivos formulários constantes como Anexos, que integram esta Lei.

Art. 6° Os formulários de solicitação de que trata o artigo anterior detalharão, dentre outros relevantes, a duração da viagem, a informação do local, a finalidade sendo que a razão não pode ser genérica, o montante do numerário estimado para as despesas quando se tratar de adiantamento, a identificação das autoridades e/ou servidores, o servidor ou autoridade responsável pelo numerário e pela fiel e correta prestação de contas, contendo a assinatura do titular do cargo da Câmara de Vereadores ou do próprio vereador.

Art. 7° Verificadas as condições orçamentárias e financeiras com vistas ao atendimento do preceituado nos artigos 5° e 6° desta Lei, a Mesa Diretora dará andamento regular ao processo, compreendendo, o empenho da despesa e a entrega do numerário ao servidor ou autoridade, que se efetuará mediante depósito bancário na conta corrente do servidor ou autoridade responsável.

Art. 8° O servidor encarregado do numerário e da prestação de contas deverá comprovar as despesas por meio de notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, ou do funcionário ou Vereador que a esteja representando, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sob pena de não contabilização da despesa para fins da competente e correta prestação de contas.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF/MF ou CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, ou do funcionário ou Vereador que a esteja representando, observadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 9° Em se tratando de adiantamento para viagem, o responsável apresentará, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, a prestação de contas à Mesa Diretora, acompanhada dos comprovantes e descrição das despesas, bem como o saldo dos valores não utilizados os quais deverão estar relacionados ao processo, a efetivar-se nos termos do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 10 Nas hipóteses em que a prestação de contas não se der na forma e no prazo estabelecido pelo artigo anterior, o servidor ou autoridade responsável terá o valor do adiantamento descontado de seus vencimentos ou subsídios, podendo reavê-lo quando regularizar a prestação.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica as hipóteses em que a prestação de contas não for integralmente aprovada em relação aos valores expressos nas notas fiscais ou recibos não deferidos, e também nos casos em que o saldo residual não for restituído à Câmara de Vereadores.

Art. 11 O servidor comissionado ou efetivo e, autoridade legislativa que não tiver a prestação de contas integralmente aprovada pela Mesa Diretora, no que diz ao adiantamento para custeio de despesas de viagens, ficará impedido de requerer novo adiantamento de viagem no período de até 03 (três) meses, salvo, restabelecendo a comprovação faltante, ou em casos de comprovadamente ser impossível à comprovação pelas regras estabelecidas pela Lei e, sendo apresentado outro elemento comprobatório suficiente para demonstrar a boa fé na prestação de contas.

Art. 12 Fica estabelecido o limite de até 30% sobre o salário de servidor em cargo em comissão ou efetivo e, subsídio dos vereadores no exercício contábil – anual, para conceder os adiantamentos e, reembolso a título de despesas com viagens fora dos limites do município, conforme estabelece a Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 26 de outubro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

ANEXO I – DA LEI MUNICIPAL N° 693/2018
REQUERIMENTO PARA ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Requerente:	
Matrícula: Lotação:	
Destino:	
Data de partida: Finalidade:	Data de retorno:
Justificativa:	
Valor estimado: R$	

SERVIDORES E AUTORIDADES QUE ACOMPANHARÃO

NOME MATRÍCULA LOTAÇÃO
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, _____ de _____ de 20____.
Assinatura
do Requerente
Assinatura da
Autoridade que autoriza
sob carimbo
Assinatura
acompanhante(s)
PARA USO EXCLUSIVE DO SECRETÁRIO DE _____
A(o) Senhor(a) Secretária (o) Municipal de Administração e Finanças

( ) Requerimento deferido ( ) Requerimento indeferido
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, _____ de _____ de 20_____.
Assinatura do Secretário Municipal de _____, sob carimbo
PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Ao Sr. Secretário Municipal de Gestão e Negócios Jurídicos
( ) Empenhamento deferido ( ) Empenhamento indeferido
Valor autorizado R$
Dotação Orçamentária n°
Forma de restituição/ reembolso do valor residual
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, _____ de _____ de 20____.
Assinatura do Departamento de Contabilidade, sob carimbo
Declaro ter recebido nesta data o valor ao final indicada de R$ _____ (_____) sob a forma do regime de adiantamento de despesas de viagem

Estou ciente das responsabilidades, prazos e dos termos da prestação de contas, comprometendo-me a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do meu retorno, sob pena de retenção dos valores conforme estabelecido pela Lei Municipal n° _____/_____ e demais dispositivos legais pertinentemente aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Primeiro de Maio, _____/_____/_____. Assinatura e identificação
do responsável
Sob carimbo

ANEXO II – DA LEI MUNICIPAL N° 693/2018
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO OU DE REEMBOLSO DE DESPESAS PARA VIAGEM

Requerente Matrícula Lotação
Destino
Data de retorno
Valor do adiantamento

RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E RECIBOS ANEXADOS

Nota/ Recibo n°	Data	Valor	Fornecedor/Prestador	Visto Sec.Adm e Finanças
	TOTAL			
	Valor restituído			

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, _____ de _____ de 20____.
Assinatura com identificação do Responsável
pela Prestação de Contas
Sob carimbo
PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prestação de Contas:
( ) APROVADA ( ) DESAPROVADA ( ) APROVADA EM PARTE,
Valor a restituir: R$ Valor a restituir R$
Observações:
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, _____ de _____ de 20____.
Assinatura do Secretário Municipal de
Sob Carimbo

Pregão Nº 73/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CIRURGICA IBIPORA EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 143.350,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias
REFERÊNCIA: Pregão nº 73/2018
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 01 de novembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

Pregão Nº 73/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: JHM ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 97.700,00 (noventa e sete mil e setecentos reais)
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias
REFERÊNCIA: Pregão nº 73/2018
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 01 de novembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO Nº 73/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias
REFERÊNCIA: Pregão nº 73/2018
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 01 de novembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

Dispensa Nº 35/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

OBJETO: Elaboração do Plano de Turísmo Municipal e inventariação turistica do município.
VALOR: R$ 436.250,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Dispensa nº 35/2018
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 05 de novembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

Decreto nº 4621/2018 de 31/10/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2017 de 14/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$112.423,00 (cento e doze mil quatrocentos e vinte e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.365.0005.6.010.	PRÉ-ESCOLA 5% e 25%	
409 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.542.0013.2.117.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
659 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.467,22
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.002.10.301.0011.2.068.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
715 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
725 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.136,78
10.004.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS DA SAÚDE	
10.004.10.305.0011.2.125.	FUNDO DE SAÚDE - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SUS	
1348 - 4.4.90.52.00.00	494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.306,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0010.2.033.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO	
1431 - 3.3.90.30.00.00	01510 MATERIAL DE CONSUMO	513,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
16.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO	
16.002.26.782.0015.2.038.	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	
1183 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Total Suplementação:	**112.423,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.365.0005.6.014.	EDUCAÇÃO INFANTIL 5% e 25%	
430 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	112.423,00
	Total Redução:	**112.423,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
Paraná, em 31 de outubro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

Decreto nº 4622/2018 de 31/10/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2017 de 14/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$126.586,24 (cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.004.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS DA SAÚDE	
10.004.10.304.0011.2.075.	FUNDO DE SAÚDE - PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUS	
1388 - 4.4.90.52.00.00	03497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	126.586,24
	Total Suplementação:	**126.586,24**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créd pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio
Paraná, em 31 de outubro de 2018

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

Decreto nº 4623/2018 de 31/10/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2017 de 14/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$463.635,58 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FAZENDA
06.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA